



CONTRATO Nº 107/2023.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA -MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.963/0001-88 com sede na Av. Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 Bairro Centro. CEP: 78.860-000 na Cidade de Nova Brasilândia - MT, neste ato representada pelo Prefeita, Sr^a. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT e do CPF nº 535.090.561-91 residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves s/nº, Bairro Centro, Nova Brasilândia-MT, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e a Empresa **43.687.446 EZIO HENRIQUE SANTOS AVELAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.687.446/0001-49, com Sede na Av. Tiradentes nº 606, Bairro Centro na cidade de Nova Brasilândia – MT, neste ato representada pelo Sr^o **EZIO HENRIQUE SANTOS AVELAR**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador do RG nº 24715905 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 051.582.671-54, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista a homologação da **DISPENSA Nº. 022/2023** e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA NO PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, conforme quantidades especificadas abaixo:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UN	01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL R\$					16.000,00

§ 1.º - O Cronograma do serviço serão feitas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, enviada pela Prefeitura Municipal envolvida na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados em até 60 (sessenta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento, no Parque Ecológico Municipal conforme planta baixa do setor de engenharia da Prefeitura;



b) Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA NO PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), sendo pago conforme serviços executado.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços, o objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, obedecendo ao calendário de pagamento da Secretaria de Finanças e Economia.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal reserva se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA - Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço fornecido, preço total e data de emissão;
- b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- c) Número do contrato;
- d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento

CLÁSULA OITAVA - Caso a **CONTRATANTE** esteja insatisfeita com a entrega do serviço a mesma reserva-se o direito de rescindir o contrato, notificando a **CONTRATADA** com antecedência de 15 (quinze).

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento terá **vigência de 90 (noventa) dias no início dia 21 de dezembro de 2023, contado da data em que foi firmado e encerrando-se no dia 20 de março de 2024**, após o qual será rescindido



automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, “entretanto”, ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE A CONTRATADA

a) Atender os serviços, objeto deste Contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias;

b) Desenvolver o trabalho ora ajustado, atendendo com presteza todas as necessidades das Secretarias Municipais, no limite deste instrumento, desenvolvendo - o na sua integridade.

c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objetos deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

d) Responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, inclusive por omissão destes;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto.

f) A CONTRATADA deverá testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização do CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado.

g) A CONTRATADA deverá executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo, atendendo o padrão de qualidade exigido.

h) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



j) Manter consigo os prontuários individuais dos trabalhadores da CONTRATANTE, durante o período de duração deste contrato, e entregá-los à CONTRATANTE, em caso de rompimento do contrato, bem como ao final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETE A CONTRATANTE

a) Efetuar solicitação de serviço para início da execução do serviço objeto desse Contrato;

b) Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais para execução do serviço;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

d) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

g) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte

h) Designar o Fiscal do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado

i) Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 2% do valor do contrato à parte e inadimplida, em favor da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a) **A CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, estão assim distribuídas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
494	07	001	04	122	0001	2091	3.3.90.39	1.500.0000000	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**, e pela contratada a empresa **43.687.446 EZIO HENRIQUE SANTOS AVELAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -: O presente contrato está vinculado **Dispensa de Licitação n° 022/2023**, e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados segundo o objeto deste Termo, avaliando a qualidade e a presteza da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.



b) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando, também, a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

c) A fiscalização do Secretaria Municipal de Infraestrutura não diminuirá ou substituirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de obrigações aqui assumidas.

d) Ficará a cargo da servidor responsável SR^o GILBERTO ROSA MIRANDA, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães (MT), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Nova Brasilândia (MT), 21 de dezembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

43.687.446 EZIO HENRIQUE SANTOS AVELAR
CNPJ/MF nº 43.687.446/0001-49

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____